

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2002

(*) Portaria/MEC nº 1.730, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2002



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Retificado pelo Parecer: [CNE/CES-0209/2004](#)

INTERESSADO: Clínica Integrada de Odontologia Sociedade Civil Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Clínica Integrada de Odontologia Sociedade Civil Ltda., com sede na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para oferta do curso de especialização em Ortodontia e Ortopedia Facial, nos termos do disposto na Resolução CNE/CES 01/2001.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) N°(S): 23001.000116/2001-23		
PARECER N°: CNE/CES 0170/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2002

I – RELATÓRIO

O presente, de interesse da Clínica Integrada de Odontologia Sociedade Civil Ltda., trata de pedido de credenciamento da referida clínica para a oferta do curso de especialização em Ortodontia e Ortopedia Facial, com base no disposto no art. 6º da Resolução CNE/CES 1/2001.

A Clínica já oferece cursos de atualização e aperfeiçoamento em Ortodontia em parceria com o Grupo Brasileiro de Ortodontia, desde 1994 e presta serviços à comunidade, atendendo creches, prefeituras de Sete Lagoas, Paraopeba e Baldim e no SESI/Paraopeba.

Em cumprimento à legislação acima citada, a SESu/MEC solicitou a análise do projeto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo que, mediante Parecer datado de 21/11/2001, recomendou o curso, tendo em vista a qualidade do programa, do corpo docente e as condições operacionais oferecidas pela Instituição.

O curso tem carga horária de 1152 horas e a avaliação do desempenho dos alunos ocorrerá mediante provas, seminários, trabalhos finais de disciplinas, monografia, frequência mínima e aproveitamento de 85% em cada disciplina. Serão ofertadas 12 vagas, por meio de processo seletivo, no qual constam provas, entrevista e análise do *curriculum vitae* dos candidatos que devem possuir, como requisito mínimo, o título de cirurgião-dentista e inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

O corpo docente do curso é formado por 11 (onze) professores, apresentando o seguinte quadro:

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	04	36%
Mestre	05	45%
Graduado	02	18%
Total	11	100%

O Parecer CNE/CES 1.127/99 indica que o credenciamento de instituições para oferta de curso de especialização não deve ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos. Entretanto, no presente caso, em razão das características do corpo docente, que possui 18% de graduados, a SESu/MEC entende que o prazo deve ser reduzido de 5 (cinco) para 3 (três) anos. Por outro

lado a Resolução CNE/CES 01/2001 retirou da CAPES a necessidade de avaliação dos cursos de Especialização. Conseqüentemente não há a necessidade de estabelecimento de prazo para o credenciamento de Instituições para o oferecimento de cursos de especialização.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, de acordo com o Relatório MEC/SESu/DEPES/CGAES 130/2002, manifestamo-nos favoravelmente ao credenciamento, da Clínica Integrada de Odontologia Sociedade Civil Ltda., com sede na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para oferta do curso de especialização em Ortodontia e Ortopedia Facial.

Brasília(DF), 7 de maio de 2002.

Conselheiro – Arthur Roquete de Macedo - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente